

Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e atualiza o rol de ocupações, considerando os profissionais sob fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019; no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no DOU do dia subsequente; nos termos do **caput** e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do inciso II do art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; e considerando o contido no processo nº 02001.000747/2013-14,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental a que se refere o inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, exerçam atividades nos termos dos Anexos I e II;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral;

¹ Este texto não substitui a respectiva publicação no Diário Oficial da União em 24/08/2021; com alterações da [Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#).

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais, salvo impeditivos nos termos do Anexo III;

IV - estabelecimento: o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa exerce atividade, em caráter temporário ou permanente, nos termos do Anexo I;

V - pessoa inscrita: pessoa física ou jurídica registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

VI - responsável legal: o representante direto de pessoa jurídica, com legitimidade para representá-la;

VII - declarante: a pessoa que recebeu a atribuição, por parte do responsável legal, para preenchimento e operação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, por vínculo contratual;

VIII - preposto: a pessoa física ou jurídica, com mandato público ou privado, de representação de poderes da pessoa inscrita;

IX - responsável técnico: a pessoa física designada como responsável pelas atividades exercidas na forma dos Anexos I e II;

X - responsabilidade técnica: responsabilidade pelo cumprimento de normas e padrões técnicos no desempenho de atividades declaradas junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e sujeitas à fiscalização de Conselho de Fiscalização Profissional, por meio de documento de anotação de responsabilidade técnica;

XI - enquadramento de atividade de pessoa jurídica: identificação de correspondência entre a atividade exercida e respectivas descrições, nos termos do Anexo I;

XII - categoria: grupamento que reúne uma série de descrições de atividades congêneres;

XIII - enquadramento de atividade de pessoa física: identificação de Áreas de Atividades por meio de declaração de título ocupacional, nos termos do Anexo II;

XIV - usuário interno: servidor da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, usuário dos dados do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

XV - usuário externo: administrado inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; e

XVI - auditoria: procedimento que pode resultar na alteração de ofício de dados declarados, consistente na verificação de eventuais não-conformidades de registros existentes no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, a partir da comparação com bases de dados dos demais sistemas do Ibama e de outras instituições públicas, ou mediante documentação e vistorias *in loco*.

Art. 3º As Unidades da Federação poderão utilizar os serviços de sistema e dados do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental na constituição de respectivo Cadastro Técnico, Estadual ou Distrital, instituído por legislação específica, estadual ou distrital.

Parágrafo único. A utilização de serviços do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, a que se refere o **caput**, será objeto de Acordo de Cooperação Técnica, assegurado o compartilhamento de dados e informações ambientais de interesse recíproco dos acordantes, nos termos das normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama – Posic.

Art. 4º Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto nas normativas do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Competências

Art. 5º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica referentes ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, com órgãos e entidades da Administração Pública, federal, distrital e estadual;

II - propor, junto ao Ministério do Meio Ambiente, a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, na implementação do art. 3º; e

III - aprovar a criação, alteração e exclusão de categorias, descrições e ocupações profissionais relativas às atividades e instrumentos de defesa ambiental no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, observando-se padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) ao cumprimento de convenções e acordos internacionais recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro; e

b) ao cumprimento de normas das instituições de gestão e controle ambientais.

Art. 6º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental:

I - o gerenciamento do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa, como Procedimentos Operacionais Padrões e Orientações Técnicas Normativas.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 5º, inciso III, o respectivo Procedimento Operacional Padrão estabelecerá os procedimentos de adequação dos registros já constantes no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, quando pertinente.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental: [\(Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024\)](#)

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica referentes ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, junto aos Estados e demais instituições federais;

II - propor revisões normativas referentes ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IV - analisar demandas e propor a criação, alteração e exclusão de:

a) categorias e descrições no sistema do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, referentes às atividades e instrumentos de defesa ambiental;

b) ocupações profissionais que desenvolvam atividades e instrumentos de defesa ambiental, e em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações;

V - emitir Notas Técnicas de uniformização de enquadramento de atividades;

VI - propor os procedimentos administrativos relativos ao enquadramento de atividades e instrumentos de defesa ambiental;

VII - analisar as demandas técnico normativas das Superintendências e dos gestores dos serviços vinculados ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama;

VIII - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis pelo registro, auditoria e consulta de atos cadastrais no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

§ 1º Sob requerimento junto à Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental, será disponibilizada consulta ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental ao órgão da Administração interessado na habilitação dos seus servidores. ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

§ 2º Usuários internos da Administração Distrital ou Estadual, no âmbito dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, poderão realizar atos cadastrais da Administração previstos no art. 17, sob requerimento aprovado e na forma de regulamento a ser proposto pela Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental e pelas Divisões Técnicas das Superintendências do Ibama. ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

§ 3º Para fins de aplicação do § 1º, consideram-se interessados os contratantes em licitações e contratações públicas, agências reguladoras, conselhos de fiscalização de profissionais liberais e órgãos de arrecadação e de meio ambiente em qualquer nível da Administração. ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental disponibilizar os meios para a consecução das competências no âmbito da Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental. ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

Art. 9º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica referentes ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 10. Compete às Divisões Técnicas, no âmbito das Superintendências: ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

I - analisar solicitações de usuários externos referentes ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, conforme orientações emanadas da Diretoria de Qualidade Ambiental;

II - proceder ao registro dos atos cadastrais da Administração, nos termos do art. 24;

III - realizar auditoria, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, dos dados do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IV - comunicar a ocorrência de infrações administrativas ao setor competente para apuração;

V - habilitar os servidores da Superintendência e demais Unidades do Ibama no Estado, como usuários internos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, conforme procedimentos aprovados pela Diretoria de Qualidade Ambiental; e

VI - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO

Seção I

Inscrição de pessoa jurídica

Art. 11. São obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental as pessoas jurídicas que:

I - exerçam atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais;

III - devam comprovar capacidade e responsabilidade técnicas, quando exigidas:

a) pelos dados declarados no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

b) pelos dados declarados em relatórios de controle especificados em legislação ambiental; e

c) no gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º A inscrição constitui declaração de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos:

a) pela Associação Brasileira de Normas Técnica;

b) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; e

c) pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput**, a pessoa jurídica declarará o responsável técnico, quando previsto em Lei e na forma das regulamentações dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

§ 3º Na hipótese da alínea "c" do inciso III do **caput**, a pessoa jurídica declarará o responsável técnico, nos termos dos arts. 22, 37 e 38, da Lei nº 12.305, 2 de agosto de 2010.

§ 4º Caso o gerenciamento de resíduos sólidos, de que trata o inciso III, alínea 'c', do **caput**, ocorra de forma consorciada ou associativa, nos termos dos arts. 53 e 64 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, as entidades públicas e privadas farão a respectiva inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental de forma individualizada, declarando o responsável técnico pela atividade consorciada ou associada. [\(Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024\)](#)

Art. 12. A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental observará:

I - uma inscrição por número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição prévia e regular do responsável legal, declarante e responsáveis técnicos, como pessoas físicas;

III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver; e

IV - a declaração de todas as atividades e instrumentos de defesa ambiental, por inscrição, nos termos do Anexo I.

Art. 13. Para fins de comprovação do início da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data da licença ambiental de operação ou documento equivalente, ou ainda:

I - data de abertura do CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - data de abertura de inscrição na Fazenda Estadual; ou

III - data de registro dos documentos relativos à sua constituição na Junta Comercial.

§ 1º A data de efetivo início de atividade poderá ser posterior àquela de constituição da pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado documentalmente.

§ 2º Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de efetivo início de atividade poderão ser objeto de análise.

Seção II

Inscrição de pessoa física

Art. 14. São obrigadas à inscrição Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, as pessoas físicas que exerçam uma ou mais atividades na forma descrita no Anexo II e quando se referirem à:

I - responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;

II - responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;

III - consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais, qualquer que seja a forma de contratação;

IV - responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.305, de 2010; ou

V - responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de que tratam o art. 38, § 2º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e o art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 12 janeiro de 2022. ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

Art. 15. A inscrição da pessoa física no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental deverá observância às atividades definidas em Lei para as respectivas profissões, bem como às exigências dos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando houver.

Art. 16. A inscrição de pessoa física no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental será feita mediante documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, nos termos da Lei nº 6.206, 7 de maio de 1975, e conforme Anexo II.

§ 1º Para os devidos efeitos legais, a inscrição de que trata o **caput** importa em declaração do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

§ 2º Nos casos de atividades referentes ao meio socioeconômico em processo de licenciamento ambiental federal, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, o profissional que não seja sujeito à fiscalização de Conselho próprio procederá à inscrição mediante documento oficial de identificação e nos termos do Anexo II.

Seção III

Atos cadastrais

Art. 17. São atos cadastrais do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental:

I - a inscrição;

II - a modificação dos dados de identificação e de atividades; e ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

III - a modificação da situação cadastral da pessoa inscrita.

Art. 18. Quando exigível e na forma das Instruções Normativas do Ibama, a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não desobriga a pessoa inscrita:

I - da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 1981; ou

II - da inscrição em outros cadastros, da prestação de declarações e de entrega de relatórios previstos em legislação ambiental específica.

Art. 19. A inscrição das pessoas obrigadas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental será realizada no sítio do Ibama na Internet.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o **caput** é isenta de qualquer custo financeiro para a pessoa obrigada ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Art. 20. A cada pessoa inscrita corresponderá um número de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas e jurídicas passíveis de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais haverá apenas um número de inscrição.

Art. 21. São dados obrigatórios da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental:

I - identificação da pessoa inscrita e do declarante, constando, no mínimo, de:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome, endereço, data de nascimento, endereço de correio eletrônico da pessoa física;

b) CPF e nome do responsável legal da pessoa jurídica;

c) CPF e nome dos responsáveis técnicos pela pessoa jurídica;

d) CNPJ, nome, endereço do estabelecimento e endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica.

II - atividades e instrumentos de defesa ambiental, nos termos dos Anexos I e II;

III - data de início de atividades desenvolvidas;

IV - no caso de pessoa física:

a) a ocupação e respectivas áreas de atividades;

b) documento de identificação oficial; e

c) currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

V - no caso de pessoa jurídica, coordenadas geográficas. ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

Parágrafo único. A omissão de qualquer dado obrigatório impede a conclusão do registro.

Art. 22. A pessoa inscrita responde, na forma da lei, pela veracidade e atualização das informações declaradas.

§ 1º A indicação de preposto para a prática de atos cadastrais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não exclui a responsabilidade originária da pessoa inscrita.

§ 2º A inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não implica, por parte do Ibama e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 23. A pessoa inscrita deverá modificar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para fins de atualização cadastral e no que se refere à:

I - alteração de dados de identificação;

II - inclusão, alteração e exclusão de:

a) atividades;

b) responsáveis técnicos, no caso de pessoa jurídica; ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

III - renovação da inscrição, de que trata o art. 40;

IV - alteração da situação cadastral.

Art. 24. A Administração, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, modificará a inscrição do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental por meio da:

I - alteração de nome e endereço da pessoa inscrita e dados do responsável legal;

II - inclusão, retificação e exclusão de atividades; e ([Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#))

III - [Revogado pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024](#)

IV - alteração da situação cadastral da pessoa inscrita.

§ 1º O requerimento de alteração de dados cadastrais será feito por meio de formulário próprio, disponível por meio do peticionamento eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios, conforme o tipo de solicitação, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º As solicitações de alteração dos dados do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, por meio de preposto, serão acompanhadas de procuração com discriminação de poderes específicos e prazo de validade não superior a dois anos, dispensado o reconhecimento de firma quando o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Seção IV

Situações cadastrais

Art. 25. São situações cadastrais do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental:

I - Ativo;

II - Encerrado;

III - Cadastramento Indevido;

IV - Suspenso para Averiguações.

Art. 26. A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental enquadra-se na situação de Encerrado quando a pessoa inscrita declarar a data de término de todas as atividades vinculadas à inscrição ou em razão de auditoria feita pelo Ibama, mediante documentação comprobatória do efetivo encerramento das atividades, nos termos dos arts. 27 e 28.

Art. 27. Para fins de comprovação do término da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data de:

I - baixa de inscrição de CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - baixa de inscrição na Fazenda Estadual;

III - baixa de registro na Junta Comercial; ou

IV - contrato social alterado e atualizado em decorrência de fusão, incorporação ou cisão, devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo único. Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término da atividade poderão ser objeto de análise.

Art. 28. Para fins de comprovação do término de atividade de pessoa física, poderá ser utilizada a data de:

I - óbito;

II - baixa ou cancelamento de inscrição em Conselho de Fiscalização Profissional;

III - outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término das atividades.

Art. 29. A situação de Encerrado, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, não desobriga seus responsáveis e sucessores legais das obrigações ambientais e responsabilidades técnicas constituídas antes da data de término declarada e, no caso de procedimento de ofício, da data de término auditada.

§ 1º Em caso de reativação de atividades, será considerada a data de reinício declarada no sistema.

§ 2º A Administração, de ofício, poderá modificar e excluir registros de data de início, reinício e de término de atividades declaradas, quando se constatar, por auditoria, inconsistência de dados.

Art. 30. Ao encerrar todas as suas atividades no sistema, a pessoa deverá declarar o encerramento da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Parágrafo único: A pessoa que encerrar atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental deverá manter em seu poder todos os documentos probatórios de início e de término de atividades pelo prazo legalmente exigido.

Art. 31. A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental enquadra-se na situação cadastral de Cadastramento Indevido quando a pessoa declara atividade de defesa ambiental, apesar de nunca ter realizado tal atividade.

Art. 32. A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental enquadra-se na situação de Suspenso para Averiguações quando, de ofício ou a pedido de pessoa interessada, se verificarem indícios de irregularidade e de inconsistência de dados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Seção V

Enquadramento de atividades

Art. 33. O enquadramento de atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental seguirá os Anexos I e II, sujeito à auditoria do Ibama.

Art. 34. Para fins de enquadramento de pessoa física no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, o Ibama adota a nomenclatura e estrutura de codificação de Ocupações, de Áreas de Atividades e Atividades da Classificação Brasileira de Ocupações vigente.

§ 1º Os sinônimos de títulos de ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações deverão ser utilizados para fins de equivalência de enquadramento pelo Anexo II.

§ 2º Outras titulações profissionais poderão ser utilizadas para fins de equivalência de enquadramento pelo Anexo II, desde que devidamente reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 35. Para a implementação do inciso III do art. 5º e contínuo aperfeiçoamento do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, o Ibama criará novas atividades, ou especificações das existentes, redigidas em conformidade com a norma que motivou a sua criação e, no que couber, com base:

I - na Classificação Nacional de Atividades Econômicas; e

II - na Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 36. As normativas de alterações dos Anexos, além de publicadas no Diário Oficial da União, serão publicizadas no sítio eletrônico do Ibama e na intranet institucional.

CAPÍTULO IV

DECLARAÇÃO DE PORTE ECONÔMICO

(Revogado pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024)

CAPÍTULO V

CERTIDÕES

Art. 38. O Comprovante de Inscrição ativo certifica a condição de pessoa inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Art. 39. O Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental de pessoas físicas ou jurídicas não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica dos inscritos.

Art. 40. O prazo de validade da inscrição é de 2 (dois) anos, cabendo à pessoa inscrita proceder à renovação por meio do sistema do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Art. 41. A pessoa inscrita deverá emitir novo Comprovante de Inscrição, sob cancelamento do anterior, nas modificações previstas nos incisos de I a III do art. 23.

Art. 42. A emissão do Certificado de Regularidade certifica que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais.

§ 1º O Certificado de Regularidade poderá certificar outros dados declarados por força de normativas ambientais específicas e do exercício de controle pelas instituições ambientais.

§ 2º O Certificado de Regularidade terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão e conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

Art. 43. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, normativas do Ibama e nos termos do Anexo III.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelo Ibama às pessoas físicas e jurídicas, quanto à publicização de informações de que trata o Capítulo VI e quanto à emissão de licenças, autorizações, registros e outros similares, fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 44. As certidões emitidas pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não desobrigam a pessoa inscrita de obter:

- I - licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;
- II - documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional; e
- III - demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Comprovante de Inscrição e o Certificado de Regularidade emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não substituem aqueles emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, quando esses também forem exigíveis.

CAPÍTULO VI

PESQUISA PÚBLICA

Art. 45. A pesquisa das pessoas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental é disponibilizada por meio do sítio eletrônico do Ibama.

Art. 46. As informações apresentadas por meio da pesquisa pública:

- I - não habilitam a pessoa inscrita ao exercício das atividades descritas;
- II - não substituem o necessário registro profissional emitido pelo órgão competente;
- III - não habilitam o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos;
- IV - não implicam, por parte do Ibama e perante terceiros, em qualquer certificação de qualidade, nem juízo técnico de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47. Serão instruídas em processo as solicitações de alteração de dados cadastrais que atenderem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de solicitação de pessoa inscrita, diretamente ou por meio de prepostos e sucessores legais, o interessado será notificado sob prazo de vinte dias para recorrer do indeferimento, em segunda e última instância administrativa, à Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental.

§ 2º A motivação do indeferimento poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos em normas, pareceres técnicos, Orientações Técnicas Normativas, decisões administrativas, Orientações Jurídicas Normativas da Procuradoria Federal Especializada e decisões judiciais, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 48. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental que não efetuarem seu registro estarão sujeitas às sanções previstas:

- I - no art. 17-I da Lei nº 6.938, de 1981;
- II - no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e
- III - em razão de condutas omissivas referentes à responsabilidade técnica:

- a) em Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) em demais normativas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Art. 49. A pessoa inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, diretamente ou por meio de prepostos, sucessores legais e independente de situação cadastral, estará sujeita à aplicação de sanções pela elaboração ou apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, nos termos do art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Cláusula de revogação

Art. 50. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 10, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU de 28 de maio de 2013; e
- II - a Instrução Normativa nº 15, de 21 de setembro de 2015, publicada no DOU de 22 de setembro de 2015.

Vigência

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama

ANEXO I

ATIVIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Código	Categoria	Atividade
0001-10	Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
0001-15	Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - energia nuclear
0001-20	Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988
0001-25	Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988 - energia nuclear
0002-10	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
0002-20	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - importação e exportação
0002-30	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - locação
0002-40	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de	Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Res. CONAMA n.º 1/1988

	atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	
0002-41	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - calibração - Res. CONAMA n.º 01/1988
0002-50	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Instalação de máquinas e equipamentos industriais - Res. CONAMA n.º 1/1988
0003-00	Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais	Consultoria técnica
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-10	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

ANEXO II**ATIVIDADES DE PESSOAS FÍSICAS**

Legenda
ID – tipo de documento de identificação exigido
A - documento de identificação oficial emitido por Conselho de Fiscalização Profissional
B - documento de identificação oficial

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2521-05	Administrador	- implementar programas e projetos; - prestar consultoria às organizações e pessoas;	A
2511-05	Antropólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
2511-10	Arqueólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - estudar o patrimônio arqueológico; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
2141-05	Arquiteto de edificações	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2141-10	Arquiteto de interiores	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2141-15	Arquiteto de patrimônio	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2141-20	Arquiteto paisagista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2141-25	Arquiteto urbanista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2011-05	Bioengenheiro	- aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		de uso biológico; - elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	
2211-05	Biólogo	- estudar seres vivos; - inventariar biodiversidade; - realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental; - manejar recursos naturais; - realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais; - realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.	A
2212-05	Biomédico	- analisar amostras biológicas, bromatológicas e ambientais; - coletar materiais biológicos; - preparar amostra; - desenvolver pesquisa técnico – científicas; - prestar assessoria e consultoria técnico-científica; - cumprir normas de boas práticas.	A
2011-10	Bioteecnologista	- manipular material genético; - analisar genoma; - aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico; - elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	A
2511-15	Cientista Político	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
2512-05	Economista	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2512-10	Economista agroindustrial	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-30	Economista ambiental	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-25	Economista do setor público	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-15	Economista financeiro	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-20	Economista industrial	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-35	Economista regional e urbano	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2235-05	Enfermeiro	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-10	Enfermeiro auditor	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-15	Enfermeiro de bordo	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-20	Enfermeiro de centro cirúrgico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-25	Enfermeiro de terapia intensiva	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-30	Enfermeiro do trabalho	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-35	Enfermeiro nefrologista	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-40	Enfermeiro neonatologista	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-45	Enfermeiro obstétrico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-50	Enfermeiro psiquiátrico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-55	Enfermeiro puericultor e pediátrico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-60	Enfermeiro sanitaria	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-65	Enfermeiro da estratégia de saúde da família	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-70	Perfusionista	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2144-25	Engenheiro aeronáutico	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2221-05	Engenheiro agrícola	- planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica; - desenvolver tecnologia.	A
2148-05	Engenheiro agrimensor	- realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria; - elaborar documentos cartográficos; - efetuar levantamentos através de imageamento terrestre, aéreo e orbital; - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; - aplicar agrimensura legal; - implantar cadastro técnico multifinalitário; - implementar projetos geométricos.	A
2221-10	Engenheiro agrônomo	- planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica; - desenvolver tecnologia.	A
2140-05	Engenheiro ambiental	- elaborar projetos ambientais; - gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental – SGA; - controlar emissões de poluentes; - gerir resíduos; - implantar projetos ambientais; - implementar procedimentos de remediação; - prestar consultoria, assistência e assessoria.	A
2148-10	Engenheiro cartógrafo	- realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria; - elaborar documentos cartográficos; - efetuar levantamentos através de imageamento terrestre, aéreo e orbital; - assessorar na implantação de sistemas de	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		informações geográficas; - aplicar agrimensura legal; - implantar cadastro técnico multifinalitário; - implementar projetos geométricos.	
2142-05	Engenheiro civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-10	Engenheiro civil (aeroportos)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-15	Engenheiro civil (edificações)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-20	Engenheiro civil (estruturas metálicas)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-25	Engenheiro civil e (ferrovias e metrovias)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-30	Engenheiro civil (geotécnica)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	
2142-40	Engenheiro (hidráulica) civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-35	Engenheiro (hidrologia) civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-45	Engenheiro (pontes e viadutos) civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-50	Engenheiro (portos e navegáveis) civil vias	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-55	Engenheiro (rodovias) civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-60	Engenheiro (saneamento) civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	
2142-70	Engenheiro civil e (transportes e trânsito)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2142-65	Engenheiro civil (túneis)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	A
2222-05	Engenheiro de alimentos	- desenvolver produtos e processos de produção de alimentos; - gerenciar processos de produção de alimentos; - elaborar projeto de produção de alimentos; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2122-05	Engenheiro de aplicativos em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2149-10	Engenheiro de controle de qualidade	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2021-10	Engenheiro de controle e automação	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- testar sistemas e equipamentos automatizados; - realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	
2122-10	Engenheiro de equipamentos em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - gerenciar ambiente operacional; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2143-35	Engenheiro de manutenção de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2146-05	Engenheiro de materiais	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica; - gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2147-40	Engenheiro de minas	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-10	Engenheiro de minas (beneficiamento)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	
2147-15	Engenheiro de minas (lavra a céu aberto)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-20	Engenheiro de minas (lavra subterrânea)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-25	Engenheiro de minas (pesquisa mineral)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-30	Engenheiro de minas (planejamento)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-35	Engenheiro de minas (processo)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	
2147-40	Engenheiro de minas (projeto)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2221-15	Engenheiro de pesca	- planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica; - desenvolver tecnologia.	A
2149-05	Engenheiro de produção	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2143-50	Engenheiro de redes de comunicação	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2149-20	Engenheiro de riscos	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	
2149-15	Engenheiro de segurança do trabalho	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2143-40	Engenheiro de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2149-25	Engenheiro de tempos e movimentos	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2143-05	Engenheiro eletricista	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	
2143-15	Engenheiro eletricista de manutenção	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-20	Engenheiro eletricista de projetos	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-10	Engenheiro eletrônico	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2143-25	Engenheiro eletrônico de manutenção	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-30	Engenheiro eletrônico de projetos	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2221-20	Engenheiro florestal	- planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica; - desenvolver tecnologia.	A
2144-05	Engenheiro mecânico	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2144-15	Engenheiro mecânico (energia nuclear)	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A
2144-10	Engenheiro mecânico automotivo	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A
2144-20	Engenheiro mecânico industrial	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A
2021-05	Engenheiro mecatrônico	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados; - realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2146-10	Engenheiro metalurgista	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	
2144-30	Engenheiro naval	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A
2143-45	Engenheiro projetista de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2145-05	Engenheiro químico	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-10	Engenheiro químico (indústria química)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-15	Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-20	Engenheiro químico (papel e celulose)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	
2145-25	Engenheiro químico (petróleo e borracha)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-30	Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2122-15	Engenheiros de sistemas operacionais em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - gerenciar ambiente operacional; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
3250-05	Enólogo	- coordenar atividades de viticultura.	A
2234-05	Farmacêutico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-15	Farmacêutico analista clínico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-20	Farmacêutico de alimentos	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-45	Farmacêutico hospitalar e clínico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-35	Farmacêutico industrial	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas);	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2234-25	Farmacêutico práticas integrativas e complementares	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-40	Farmacêutico toxicologista	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas);	A
2011-15	Geneticista	- manipular material genético; - analisar genoma; - aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico; - elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	A
2513-05	Geógrafo	- realizar pesquisas geográficas; - regionalizar território; - fornecer subsídios ao ordenamento territorial; - avaliar os processos de produção do espaço; - tratar informações geográficas em base georreferenciada.	A
2134-05	Geólogo	- estudar ambientes terrestres e aquáticos; - explorar recursos vivos (pescado, algas e fitoplâncton) e não vivos – minerais (rochas, água, combustíveis fósseis); - pesquisar natureza geológica, geofísica e oceanográfica; - gerir atividades de proteção, conservação e reabilitação ambiental; - controlar serviços de geologia, geofísica e oceanografia; - efetuar serviços geotécnicos; - prestar assessoria e consultoria.	A
2134-10	Geólogo de engenharia	- estudar ambientes terrestres e aquáticos; - explorar recursos vivos (pescado, algas e fitoplâncton) e não vivos – minerais (rochas, água, combustíveis fósseis); - pesquisar natureza geológica, geofísica e oceanográfica; - gerir atividades de proteção, conservação e reabilitação ambiental;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- controlar serviços de geologia, geofísica e oceanografia; - efetuar serviços geotécnicos; - prestar assessoria e consultoria.	
2251-05	Médico acupunturista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-10	Médico alergista e imunologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-48	Médico anatomopatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-51	Médico anesthesiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-15	Médico angiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-22	Médico cancerologista pediátrico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-20	Médico cardiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-25	Médico clínico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-42	Médico da estratégia de saúde da família	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-42	Médico da estratégia de saúde da família	- implementar ações de promoção da saúde.	A
2251-30	Médico de família e comunidade	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-35	Médico dermatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-40	Médico do trabalho	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2251-45	Médico em medicina de tráfego	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-50	Médico em medicina intensiva	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-55	Médico endocrinologista e metabologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-60	Médico fisiatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-65	Médico gastroenterologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-70	Médico generalista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-75	Médico geneticista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-80	Médico geriatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-85	Médico hematologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-95	Médico homeopata	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-03	Médico infectologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-06	Médico legista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-09	Médico nefrologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-12	Médico neurologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2251-18	Médico nutrologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-21	Médico oncologista clínico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-24	Médico pediatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-27	Médico pneumologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-33	Médico psiquiatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-36	Médico reumatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-39	Médico sanitaria	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2233-05	Médico veterinário	- exercer defesa sanitária animal; - atuar na preservação ambiental; - contribuir para o bem-estar animal; - elaborar laudos, pareceres e atestados.	A
2133-15	Meteorologista	- prognosticar fenômenos meteorológicos; - obter dados meteorológicos; - tratar dados meteorológicos; - desenvolver sistemas computacionais na área de meteorologia; - desenvolver instrumentação científica na área de meteorologia; - gerenciar projetos na área meteorologia.	A
2132-05	Químico	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A
2132-10	Químico Industrial	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	
2511-20	Sociólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
3211-05	Técnico agrícola	- prestar assistência e consultoria técnicas; - executar projetos agropecuários; - planejar atividades agropecuárias.	A
3211-10	Técnico agropecuário	- prestar assistência e consultoria técnicas ; - executar projetos agropecuários; - planejar atividades agropecuárias.	A
3252-05	Técnico de alimentos	- controlar a qualidade nas etapas de produção.	A
3111-10	Técnico de celulose e papel	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
3115-05	Técnico de controle de meio ambiente	- implementar projetos; - operar máquinas, equipamentos e instrumentos; - coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos; - realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes; - implementar ações de gestão ambiental.	A
3123-05	Técnico em agrimensura	- executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos; - implantar, no campo, pontos de projeto; - analisar documentos e informações cartográficas; - elaborar documentos cartográficos.	A
3111-15	Técnico em curtimento	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- elaborar documentação técnica.	
3213-10	Técnico em carcinicultura	- prestar assistência técnica; - monitorar qualidade da água.	A
3123-10	Técnico em geodésia e cartografia	- executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos; - implantar, no campo, pontos de projeto; - analisar documentos e informações cartográficas; - elaborar documentos cartográficos.	A
3123-15	Técnico em hidrografia	- executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos; - analisar documentos e informações cartográficas; - elaborar documentos cartográficos.	A
3212-05	Técnico em madeira	- supervisionar execução de atividades florestais; - inventariar florestas; - planejar atividades florestais; - praticar extensão florestal; - elaborar documentos técnicos; - administrar unidades de conservação e de produção; - participar de pesquisas florestais; - atuar na preservação e conservação ambiental.	A
3115-10	Técnico em meteorologia	- implementar projetos; - operar máquinas, equipamentos e instrumentos; - coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos; - realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes; - implementar ações de gestão ambiental.	A
3213-15	Técnico em mitilicultura	- prestar assistência técnica; - monitorar qualidade da água.	A
3231-05	Técnico em pecuária	- efetuar controle zootécnico e sanitário.	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
3213-05	Técnico piscicultura em	- prestar assistência técnica; - monitorar qualidade da água.	A
3213-20	Técnico ranicultura em	- prestar assistência técnica; - monitorar qualidade da água.	A
3212-10	Técnico florestal	- supervisionar execução de atividades florestais; - inventariar florestas; - planejar atividades florestais; - praticar extensão florestal; - elaborar documentos técnicos; - administrar unidades de conservação e de produção; - participar de pesquisas florestais; - atuar na preservação e conservação ambiental; - monitorar fauna e flora.	A
3111-05	Técnico químico	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
2222-15	Tecnólogo alimentos em	- desenvolver produtos e processos de produção de alimentos; - gerenciar processos de produção de alimentos; - elaborar projeto de produção de alimentos; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2021-20	Tecnólogo automação industrial em	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados; - realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2142-80	Tecnólogo construção civil em	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- coordenar operação e manutenção do empreendimento; - pesquisar tecnologias.	
2143-60	Tecnólogo em eletricidade	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-65	Tecnólogo em eletrônica	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2144-35	Tecnólogo em fabricação mecânica	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica; - assessorar atividades técnicas.	A
2021-15	Tecnólogo em mecatrônica	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	
2140-10	Tecnólogo em meio ambiente	- elaborar projetos ambientais; - gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental – SGA; - controlar emissões de poluentes; - gerir resíduos; - implantar projetos ambientais; - implementar procedimentos de remediação; - prestar consultoria, assistência e assessoria.	A
2146-15	Tecnólogo em metalurgia	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica; - gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2147-45	Tecnólogo em petróleo e gás	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2132-15	Tecnólogo em processos químicos	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A
2149-30	Tecnólogo em produção industrial	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente.	A
2145-35	Tecnólogo em produção sulcroalcooleira	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	
2147-50	Tecnólogo em rochas ornamentais	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2149-35	Tecnólogo em segurança do trabalho	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2143-70	Tecnólogo em telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações. - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
3123-20	Topógrafo	- executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos; - implantar, no campo, pontos de projeto; - analisar documentos e informações cartográficas; - elaborar documentos cartográficos.	A
2141-30	Urbanista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2233-10	Zootecnista	- exercer defesa sanitária animal; - atuar na preservação ambiental;	A

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
		- contribuir para o bem-estar animal; - elaborar laudos, pareceres e atestados.	

ANEXO III

IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

[\(Redação dada pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 17 de outubro de 2024\)](#)

Comprovante de Inscrição inativo.
Pessoa não possui atividade declarada.
Falta declaração de responsável técnico – Pessoa Jurídica.
Falta declaração de data de abertura – Pessoa Jurídica.
Atividade em desacordo com auditoria.